



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017
Processo Administrativo n.º 23205.002983/2017-74

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Logística de Importação, para operações de embarque, fretamento internacional, desembaraço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (sicomex/sicoserv), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o campus Laranjeiras do Sul. Importação de Bens para Projeto FINEP, chamada pública MCTI/FINEP/CT-PROINFRA 01/2011, convênio nº 04.13.0012.00. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação Técnica	Qtd	Unid	Valor Unit.	Dados do Prestador de Serviços
1	Contratação de empresa especializada em Logística de Importação, para operações de embarque, fretamento internacional, desembaraço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (sicomex/sicoserv), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o campus Laranjeiras do Sul. Importação de Ultracentrífuga Preparativa, país de origem Japão, Modal FCA aéreo , descrição do equipamento e Incoterms conforme, Proforma	1	Serv.	R\$ 17.977,00	Celiberto Logística Internacional CNPJ Fone: 51 3371 7500

	Invoice nº BR1501016C.				
2	Contratação de empresa especializada em Logística de Importação, para operações de embarque, fretamento internacional, desembaraço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (sicomex/sicoserv), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o campus Laranjeiras do Sul. Calorímetro Diferencial de Varredura , país de origem Alemanha, Modal FCA aéreo , descrição do equipamento e Incoterms conforme, Proforma Invoice nº QUO-46010-Z1Q2.	1	Serv.	R\$ 13.345,00	
3	Contratação de empresa especializada em Logística de Importação, para operações de embarque, fretamento internacional, desembaraço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (sicomex/sicoserv), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o campus Laranjeiras do Sul. Sistema de Spectrofotometria , país de origem Uruguai, Modal FCA aéreo , descrição do equipamento e Incoterms conforme, Proforma Invoice nº BR 1507194B.	1	Serv.	R\$ 10.373,34	
Valor Total Estimado*					R\$ 41.785,34

* O frete internacional e algumas taxas são calculados em moeda estrangeira, sujeito a variação cambial.

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. A Contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços de Logística de Importação, conforme descrito no quadro acima.

1.2.2. Os valores estimados no quadro acima, podem sofrer variação conforme variação cambial do dia da execução dos mesmos, tendo em vista que algumas despesas, como frete internacional e taxas são calculadas em moeda estrangeira.

1.2.2.1. Toda e qualquer variação nos custos ou prazos estimados devem ser imediatamente comunicadas a UFFS.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Justificativa da Contratação

2.1.1. Para efetivação da aquisição por meio de importação direta, faz-se necessário atender uma série de ditames legais e procedimentais, área de expertise e atuação de empresas

especializadas em Logística de Importação. É sabido do atual contingenciamento dos gastos das IFES, e da grande limitação dos recursos destinados à Pesquisa e Inovação, a importação direta dos equipamentos representa uma economia para o pesquisador, uma vez, que há isenção dos impostos de importação para bens destinados a este fim. Destaca-se ainda que as despesas acessórias da importação, previstas nesta demanda de contratação, restam previstas no Projeto de Pesquisa. O atendimento da solicitação de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Logística de Importação, é de fundamental importância para realização do Projeto de Pesquisa “Aprimoramento dos Laboratórios em Agroecologia e Ciência de Alimentos”, aprovado e financiado pelo FINEP através da Chamada Pública MCTI/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA – 01/2011. Considerando as especificidades do comércio exterior e toda a cadeia logística envolvida para transporte e nacionalização de bens, a importação se inviabilizaria sem a referida contratação.

2.2. Da Estratégia de Contratação em Grupo

2.2.1. Solicita-se o agrupamento dos serviços, tendo em vista, tratar-se do atendimento do mesmo Projeto de Pesquisa, sendo ainda o mesmo serviço a ser executado na importação dos três bens, necessitando assim apresentar padronização de procedimentos e informações, considera-se relevante o agrupamento também ao considerar-se que a contratada será cadastrada junto aos órgãos de controle como representante legal da Instituição frente a importação dos referidos bens.

2.3. Da Justificativa para Dispensa de Licitação

2.3.1. O artigo 24 da Lei nº 8666/93 prevê em inciso XXI: “para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea B do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

2.4. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor

2.4.1. A seleção do fornecedor foi realizada com base no menor valor para a prestação do serviço dentre os fornecedores consultados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. PRÉ – EMBARQUE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL:

4.1.1.1. Receber da UFFS, analisar e aprovar a Fatura Pró-forma (Pró-forma *Invoices*), em todos os aspectos formais, com ênfase para a correta classificação fiscal das mercadorias na Nomenclatura Comum do MERCOSUL-NCM, INCOTERMS, modalidade de pagamento e domicílio bancário completo do exportador;

4.1.1.2. Confecção das licenças de importação de acordo com a fatura pró-forma apresentada e a classificação fiscal NCM das mercadorias.

4.1.1.3. Registrar as Licenças de Importação-LI no SISCOMEX (Módulo Importação) em conformidade com os dados constantes nas Faturas Pró-Forma aprovada;

4.1.1.4. Representar a UFFS e executar os procedimentos de registros no SISCOSERV da RFB e SCS (Secretaria de Comércio e Serviços), previamente habilitado conforme procedimentos da Receita Federal do Brasil e em nome da UFFS;

4.1.1.5. Representar a UFFS e executar os procedimentos de habilitação no RADAR aduaneiro (acesso ao SISCOMEX), previamente habilitado conforme procedimentos da Receita Federal do Brasil e em nome da UFFS;

4.1.1.6. Acompanhar o status das Lis nos Órgãos Anuentes e observar eventuais restrições de embarque e prazos de validade, visando a gestão proativa e providências cabíveis;

4.1.1.7. Acompanhar as Lis no DECEX, CNPq, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais Órgãos Anuentes, quando for o caso;

4.1.1.8. Confeccionar e encaminhar os processos de isenção de impostos no âmbito dos serviços prestados, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

4.1.1.9. Em caso de cancelamento da importação, mesmo com a LI já deferida, abster-se de cobrar qualquer importância da UFFS.

4.1.2. EMBARQUE E PÓS – EMBARQUE:

4.1.2.1. Orientar, analisar e aprovar os documentos de embarque, tais como Fatura Comercial (*commercial Invoice*), Romaneio (*packing List*), Conhecimento de Transporte (BL, AWB, CRT e outros), Certificado de Origem e outros documentos que venham a ser exigidos pelos Órgãos Anuentes, legislação brasileira e de comércio internacional;

4.1.2.2. Comunicar ao exportador no exterior a aprovação dos documentos de embarque e a autorização do embarque imediato das mercadorias;

4.1.2.3. Comunicar aos prestadores de serviços de logística e seguros de transportes, nacional ou internacional, a autorização para embarque imediato;

- 4.1.2.4.** Disponibilizar à UFFS, para o acompanhamento, **cópia dos documentos** que envolvem o processo de importação, tais como Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), Romaneio (*Packing List*), conhecimento de Transporte, declaração de importação e outros.
- 4.1.2.5.** Manter a UFFS constantemente informada do *status* do processo de importação em andamento e prestar esclarecimentos necessários com efetividade;
- 4.1.2.6.** Executar os serviços de **assessoria, consultoria e desembaraço aduaneiro**, com profissionalismo, transparência e agilidade.
- 4.1.2.7.** Prestar serviços de **assessoria e consultoria** com informações nas áreas comercial, logística aduaneira, fiscal/contábil, câmbio, sempre que demandado pela UFFS e relacionado à operação de importação;
- 4.1.2.8.** Assessorar o departamento financeiro da UFFS nas providências de contratação de câmbio, se demandado;
- 4.1.2.9.** Prestar assessoria/orientar os servidores do Setor de Importação da UFFS, nas rotinas junto aos Órgãos Anuentes e fiscalizadores das importações, inclusive junto ao Banco Central do Brasil, sempre que necessário;
- 4.1.2.10.** Uma vez liberada a carga pelas autoridades aduaneiras, exigir do transportador contratado a imediata coleta e entrega no endereço informado pela UFFS;
- 4.1.2.11.** Pagar as despesas de seguros, fretes e taxas de armazenagem;
- 4.1.2.12.** Verificar o estado do material, marcar vistoria aduaneira caso haja indícios de avaria;
- 4.1.2.13.** Preparar e encaminhar as Declarações de Importação junto à Receita Federal nas regiões fiscais do país, onde houver necessidade;
- 4.1.2.14.** Confeccionar e encaminhar os processos de exoneração de impostos estaduais junto às Secretarias da Fazenda do Estado onde localiza-se o campus demandante;
- 4.1.2.15.** Acompanhar pelo sistema, a autorização da exoneração;
- 4.1.2.16.** Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), para os processos com licença de importação;
- 4.1.2.17.** Ao final do processo de importação, efetuar a **prestação de contas à UFFS** relacionando os valores pagos aos prestadores de serviços, informando data, valor, empresa, taxa de câmbio. Nesta prestação de contas é imprescindível anexar os respectivos comprovantes;
- 4.1.2.18.** Disponibilizar à UFFS, na conclusão do processo de DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO, o dossiê completo com os documentos originais para arquivo na forma da lei.

4.1.3. DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E DOS PRAZOS

4.1.3.1. A confecção de LI's, bem como a classificação dos materiais na NCM e as respectivas informações a serem prestadas, serão de inteira responsabilidade da Contratada, isentando totalmente a Contratante, desde que esta preste todas as informações necessárias ao registro das LI's.

4.1.3.2. As LI's deverão ser registradas em até 48 horas, contadas do momento em que a Contratante informar e especificar tudo o que for necessário ao registro da LI.

4.1.3.3. As DI's deverão ser registradas no prazo de até 24 horas, contadas do momento em que a Contratante informar e especificar tudo o que for necessário ao registro da DI.

4.1.3.4. Manutenção no quadro da empresa de um número suficiente de Despachantes Aduaneiros capaz de atender às necessidades da UFFS, sendo imprescindível possuir senhas/certificados digitais, para acesso simultâneo nos sistemas MANTRA, RADAR, SISCOMEX, SISCOSERV, habilitados para emitir Licença de Importação, Declaração de Importação, Acompanhamento de Despacho, Registro de Exportação/Declaração de exportação, entre outros, de forma que a UFFS seja sempre beneficiada pela rapidez de acesso a esses sistemas.

4.1.3.5. Comprovação de velocidade de acesso ao SISCOMEX/SISCOSERV de no mínimo 64 Kbps, de forma a manter velocidade constante e segura, garantindo que os dados da UFFS sejam preservados.

4.1.3.6. A UFFS não se responsabilizará, financeira ou de qualquer outra forma, por serviços realizados pela contratada para professores e/ou pesquisadores mesmo em nome da UFFS, que não tenham passado pelo visto e análise documental do departamento de Importação.

4.1.3.7. Caberá ao Contratado a responsabilidade do pagamento dos honorários profissionais dos despachantes aduaneiros pessoas físicas e intervenientes nos processos de importação, conforme estabelecido no Regulamento Aduaneiro e observado o disposto na legislação referente a retenção de imposto de renda.

4.1.4. Quanto ao Despacho Aduaneiro:

4.1.4.1. Manter atualizados os registros necessários aos desembaraços junto às diversas Superintendências da Receita Federal e outros órgãos intervenientes, tais como, procurações, registros no RADAR, estando obrigada ao respectivo controle, respondendo, portanto, pelo ônus ou prejuízos a que der causa.

4.1.4.2. Manutenção de Banco de Dados com registro sistemático e cronológico das importações, indicação de alíquotas a serem aplicadas, classificações fiscais, sistematização na emissão de DIs, incidência de canais vermelho, amarelo ou verde.

4.1.5. Quanto ao Transporte de Cargas:

4.1.5.1. Com referência ao disposto anteriormente deverá o Contratado manter em seu poder, pelo prazo prescricional, as consultas de preços de transportes internacionais e nacionais efetuadas, para apresentação ao Contratante quando este o requerer. Responde

ainda o Contratado por instruir junto aos diversos intervenientes as condições em que devem ser feitos os embarques e os documentos que devem acompanhá-los.

4.1.6. Quanto aos Serviços de Agenciamento de Cargas e Logística:

4.1.6.1. Contatar com agentes embarcadores no exterior, para efetuar o(s) embarque(s) da(s) mercadoria(s);

4.1.6.2. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira e de comércio internacional.

4.1.6.3. Realizar os serviços de coleta e transporte exclusivamente por profissionais especializados;

4.1.6.4. Emitir o conhecimento de transporte das mercadorias e demais documentos pertinentes à operação;

4.1.6.5. Dar ciência à UFFS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou divergência que se verificar durante a execução dos serviços;

4.1.6.6. Conferir e enviar cópia dos documentos de embarque das empresas exportadoras (Invoice, Packink List e outros se houver, e demonstrativo de custos de transporte) para a UFFS, solicitando previamente autorização para cada embarque;

4.1.6.7. Incluir, seguro das mercadorias a serem embarcadas na condição “todos os riscos” e seguro porta-a-porta;

4.1.6.8. Executar os serviços, disponibilizando a carga e os documentos originais correspondentes, no destino final, no prazo de até 10 (dez) dias após a atracação no armazém alfandegário de destino;

4.1.7. Quanto à entrega:

4.1.7.1. Coordenar a entrega de materiais na UFFS, no campus Laranjeiras do Sul/PR.

4.1.7.2. Providenciar armazenagem e transporte adequado a natureza da carga, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos provocados à carga, ocasionados por ato ou omissão que deveria ter sido observado durante o deslocamento.

4.1.7.3. Informar à UFFS da data de chegada da mercadoria proveniente do exterior, sob pena de ser responsabilizada por despesas de armazenagem decorrentes da falta de tal informação.

4.1.8. Das Demais Obrigações:

4.1.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo prontamente as ocorrências relacionadas com os serviços contratados.

4.1.8.2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.8.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.8.9. A Contratada, deverá manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência serão importados das empresas: Hitachi Koki Co. Do Japão, Shimadzu Latin America do Uruguai e Netzsch Geratebau GMBH Wittelsbacherstraße da Alemanha.

5.1.2. Aeroportos de embarque: Tokyo – Japão; Montevideo – Uruguai e Frankfurt – Alemanha. Modal FCA.

5.1.3. As mercadorias devem ser asseguradas na Modalidade todos os riscos, “seguro porta-a-porta”.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1 Atendimento integral das exigências contratuais;
- 6.1.2. Atendimento às normas inerentes as práticas do comércio exterior conforme legislação vigente.
- 6.1.3. Qualidade dos serviços prestados;
- 6.1.4. Pontualidade na execução dos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do Termo de Contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo quando da entrega dos bens, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, devido à sua complexidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2. Em relação a eventual subcontratação de terceiro, a Contratada deverá informar, previamente, a relação de empresas subcontratadas e assumir a responsabilidade pelas ações por estas realizadas, com níveis de qualidade compatíveis com os serviços contratados.

11.3. A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Somente será aceita a subcontratação nos seguintes casos:

11.5.1. Quando houver urgência apresentada pela contratante e a contratada não estiver em condições de atender no prazo necessário;

11.5.2. Quando houver a necessidade de atendimento urgente e no local onde uma possível contratação se apresente favorável para o atendimento, respeitando-se os limites legais.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.1.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.1.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.1.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

15.1.1. Apêndice I – Minuta Termo de Contrato

Chapecó/SC, 07 de Agosto de 2017.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI

Superintendência de Compras e Licitações

Eu, **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura/Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Logística de Importação, para operações de embarque, fretamento internacional, desembaraço aduaneiro, operação de registro junto a Receita (sicomex/sicoserv), representação junto a órgãos anuentes, assessoria geral quanto ao serviço de importação, seguro internacional porta-a-porta, armazenagem e transporte interno até o campus Laranjeiras do Sul. Importação de Bens para Projeto FINEP, chamada pública MCTI/FINEP/CT-PROINFRA 01/2011, convênio nº 04.13.0012.00, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 07 de Agosto de 2017.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Ordenador de Despesas